

REGULAMENTO: Benefício Seguro de Vida

Acesso a seguro de vida.

CONCEITOS / CRITÉRIOS / FINALIDADE

O presente regulamento faz parte integrante da Política de Fates. Os critérios, normas e preceitos descritos são específicos para o benefício Seguro de Vida.

Este benefício é concedido pela Cooperativa e prevê a concessão de seguro de vida aos cooperados.

O Regulamento do benefício Seguro de Vida tem por finalidade documentar as regras para concessão do benefício, sua aplicação, elegibilidade e limites.

Deve ser revisado anualmente pela Administração (Conselho de Administração e Diretoria Executiva) ou quando forem identificadas necessidades de mudanças. No processo de revisão deste regulamento deverão ser analisados e considerados os resultados do benefício, o orçamento do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) dedicado, e sua utilização pelos cooperados.

ELEGIBILIDADE

São elegíveis ao benefício de Seguro de Vida todos os cooperados, que estejam nos critérios de elegibilidade e cobertura das apólices de seguro das empresas cujos empregados tenham vínculo para enquadramento de associação conforme Estatuto Social da Cooperativa.

REGRAS DE CONCESSÃO / LIMITES / PERIODICIDADE

1. O benefício será oferecido a todos os cooperados a partir da adesão do mesmo na Cooperativa.
2. O benefício será compulsório a partir da adesão à Cooperativa (desde que enquadrado nos critérios de elegibilidade e cobertura das apólices das empresas cujos empregados tenham vínculo para enquadramento de associação conforme Estatuto Social da Cooperativa).
3. O benefício não terá custo para o cooperado.
4. Em caso de desligamento o cooperado perderá o benefício, automaticamente.
5. Cooperados já aderidos anteriormente à contratação da apólice de seguros, serão contemplados automaticamente (desde que enquadrado nos critérios de elegibilidade e cobertura das apólices das empresas cujos empregados tenham vínculo para enquadramento de associação conforme Estatuto Social da Cooperativa).
6. A cobertura será de acordo com as negociações e contemplada na apólice de seguros.
7. A periodicidade da apólice é anual e poderá ou não ser renovada de acordo com aprovação de Administração (Conselho de Administração e Diretoria Executiva).